

Aprovo

JOÃO MIGUEL
MARTINS
RIBEIRO

Assinado de forma digital
por JOÃO MIGUEL
MARTINS RIBEIRO
Data: 2021.02.11
10:39:48 Z

João Miguel Martins Ribeiro

Secretário-Geral do Ministério da
Defesa Nacional

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

CONSULTA PRÉVIA - Procedimento N.º 001/AP-UMC/2021

Aquisição de medalhas para condecorações para o Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, pelo período de 36 meses

CADERNO DE ENCARGOS

Fevereiro 2021

ÍNDICE

PARTE I	5
CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	5
ARTIGO 1.º	5
Objeto.....	5
ARTIGO 2.º	5
Local de prestação dos serviços	5
ARTIGO 3.º	5
Forma e documentos contratuais.....	5
ARTIGO 4.º	6
Prazo Contrato	6
ARTIGO 5.º	6
Prazo entrega Bens.....	6
Artigo 6.º	6
Garantia de conformidade	6
Artigo 7.º	7
Inspeção e testes	7
Artigo 8.º	7
Defeitos ou discrepâncias.....	7
Artigo 9.º	8
Aceitação dos bens	8
ARTIGO 10.º	8
Obrigações principais do adjudicatário.....	8
ARTIGO 11.º	8
Meios Humanos, Equipamentos e Meios Materiais.....	8
ARTIGO 12.º	9
Proteção de dados pessoais	9
ARTIGO 13.º	9
Dever de sigilo.....	9
ARTIGO 14.º	9

Interlocutor	9
ARTIGO 15.º	9
Gestor do contrato	9
ARTIGO 16.º	10
Preço contratual	10
ARTIGO 17.º	10
Preço base	10
ARTIGO 18.º	10
Condições de pagamento	10
ARTIGO 19.º	11
Revisão de preços	11
ARTIGO 20.º	11
Força maior	11
ARTIGO 21.º	11
Sanção por incumprimento	11
ARTIGO 22.º	12
Resolução por parte da SGMDN	12
ARTIGO 23.º	12
Resolução por parte do prestador de serviços	12
ARTIGO 24.º	12
Caução	12
ARTIGO 25.º	12
Comunicações e notificações	12
Artigo 26.º	13
Subcontratação e cessão da posição contratual	13
ARTIGO 27.º	13
Contagem dos prazos	13
ARTIGO 28.º	13
Foro competente	13
ARTIGO 29.º	13
Legislação aplicável	13



PARTE II	14
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	14



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPITULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a Aquisição de medalhas para condecorações para o Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, pelo período de 36 meses.

ARTIGO 2.º

Local de prestação dos serviços

A entrega dos bens deverá ter lugar nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), na Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 3.º, em Lisboa, ou em outro em local a identificar pela SGMDN.

ARTIGO 3.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

ARTIGO 4.º

Prazo Contrato

O contrato tem a duração de 36 meses, com início previsto em fevereiro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem pendurar para além da cessão do mesmo.

ARTIGO 5.º

Prazo entrega Bens

1. A entrega das condecorações será faseada por quatro vezes a partir da data de início do contrato, e por um período máximo de três anos, evitando a oxidação do metal em armazém.
2. Caso haja necessidade de entrega de condecorações fora das datas acordadas, a empresa receberá um aviso de, no mínimo 15 dias para elaboração das condecorações necessárias.

Artigo 6.º

Garantia de conformidade

1. O fornecedor garante a qualidade e a conformidade dos bens, de acordo com as características definidas no presente caderno de encargos, de modo a cumprir o fim a que se destina.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.



4. O fornecedor é responsável, perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou pela inobservância das características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiros por ele designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos do presente caderno de encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 8.º

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, ou, no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa, e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações técnicas exigidas.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.



Artigo 9.º

Aceitação dos bens

Caso os testes a que se refere o artigo 7º comprovem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve informar o fornecedor da aceitação dos mesmos.

CAPITULO II

Obrigações contratuais

SECÇÃO I

Obrigações do adjudicatário

ARTIGO 10.º

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens nos termos e condições definidas nas especificações técnicas, definidas na Parte II do presente caderno de encargos
- b) Obrigação de garantia dos bens.

ARTIGO 11.º

Meios Humanos, Equipamentos e Meios Materiais

1. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e meios materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.
3. O adjudicatário deve possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.



4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

ARTIGO 12.º

Proteção de dados pessoais

No âmbito da prestação de serviços, na medida em que tenha acesso a dados pessoais da responsabilidade das entidades abrangidas pela prestação de serviços, o adjudicatário compromete-se a cumprir todas as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais e a responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

ARTIGO 13.º

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

ARTIGO 14.º

Interlocutor

O principal interlocutor por parte do adjudicatário junto da SGMDN é o Gestor do Projeto, que coordenará a equipa técnica a afetar à prestação de serviços.

ARTIGO 15.º

Gestor do contrato

O gestor do contrato da SGMDN que acompanhará em permanência a sua execução será o responsável da Direção de Serviços de Comunicação e Relações Públicas, ou quem este expressamente designar.

SECÇÃO II

Obrigações da SGMDN

ARTIGO 16.º

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SGMDN deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos para os locais previstos no artigo 2.º do presente caderno de encargos.

ARTIGO 17.º

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de 26.915 € (vinte e seis mil, novecentos e quinze euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. A fixação do preço base foi fundamentada com base em critérios objetivos, tendo utilizado como referência os preços atualizados do mercado, obtidos na sequência de consultas preliminares.

ARTIGO 18.º

Condições de pagamento

1. A fatura deverá ser processada e emitida pelo adjudicatário, com todos os elementos justificativos do total apresentado, podendo optar-se pela emissão de fatura eletrónica.
2. O pagamento da fatura é efetuado até 60 (sessenta) dias, após a receção das respetivas faturas nas instalações da SGMDN, após verificação da conformidade dos bens fornecidos e da verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela SGMDN, porque desconformes com o contrato, este comunicará tal decisão ao adjudicatário, o qual deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

ARTIGO 19.º**Revisão de preços**

Os preços acordados no ato da adjudicação são fixos e não sujeitos a revisão ou atualização, durante o prazo total de vigência do contrato.

CAPITULO III**Penalidades e Resolução****ARTIGO 20.º****Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o prestador de serviços informar, ainda, da duração previsível do incumprimento.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ARTIGO 21.º**Sanção por incumprimento**

1. O incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas confere à entidade adquirente o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Na aplicação das sanções contratuais observar-se-á o disposto no artigo 329.º do CCP.



ARTIGO 22.º

Resolução por parte da SGMDN

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SGMDN pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

ARTIGO 23.º

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

CAPITULO IV

Caução e Seguros

ARTIGO 24.º

Caução

Não será exigida a prestação de caução, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPITULO V

Disposições finais

ARTIGO 25.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico.
2. As faturas deverão ser enviadas em formato digital para o endereço secretaria.geral@defesa.pt, ou através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública.



3. Em alternativa ao envio em formato digital, e desde que legalmente admissível, as faturas poderão ser remetidas para a Secretaria-Geral do MDN, situada na seguinte morada, Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3.º Piso, 1400-204 Lisboa.

Artigo 26.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos

ARTIGO 27.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

ARTIGO 28.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 29.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos.



PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DESCRIÇÃO DAS MEDALHAS

Com o presente procedimento, pretende-se adquirir as seguintes medalhas:

Quantidade	Descrição Medalhas
100	Medalha da Defesa Nacional - 1ª Classe
100	Medalha da Defesa Nacional - 2ª Classe
50	Medalha da Defesa Nacional - 3ª Classe
50	Medalha da Defesa Nacional - 4ª Classe
15	Medalha de Serviços Distintos - Grau Ouro
100	Medalha de Serviços Distintos - Grau Prata
15	Medalha de Serviços Distintos - Grau Cobre
30	Medalha Feridos em Campanha
7	Medalha de Mérito Militar - 1ª Classe

2. REQUISITOS DAS CONDECORAÇÕES (de acordo com o Decreto-Lei nº 316/2002)

A. MEDALHA DA DEFESA NACIONAL

a. Insígnia para o peito:





i. 1.ª classe:

1. Fita de suspensão: de seda ondeada, com o comprimento necessário para que seja de 0,090 m a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da condecoração e 0,030 m de largura, com 13 filetes longitudinais, respetivamente, azul, com 0,0034 m de largura; prata, com 0,0033 m de largura; vermelho, com 0,0011 m de largura; prata, com 0,0011 m de largura; vermelho, com 0,0011 m de largura; prata, com 0,0033 m de largura; azul, com 0,0034 m de largura; prata, com 0,0033 m de largura; vermelho, com 0,0011 m de largura; prata, com 0,0011 m de largura; vermelho, com 0,0011 m de largura; prata, com 0,0033 m de largura; e azul, com 0,0034 m de largura;
2. Ao centro da fita o escudo das armas do Ministério da Defesa Nacional, de ouro, com largura de 0,008 m;
3. Passadeira: de ouro;
4. Pendente: de ouro;
5. Anverso: com o timbre, virol e escudo das armas do Ministério da Defesa Nacional, encimado por duas vergôntes de carvalho;
6. Reverso: liso.

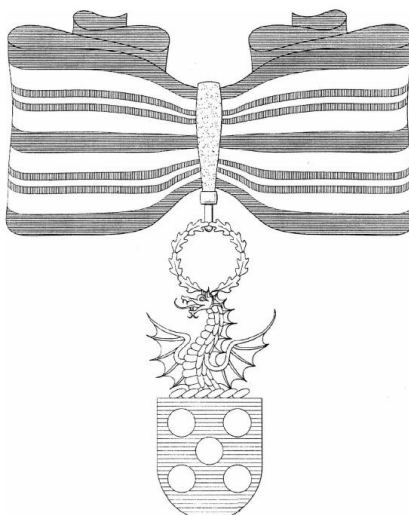
ii. 2.ª, 3.ª e 4.ª classes:

1. Idênticas à insígnia de 1.ª classe, com as seguintes diferenças, respetivamente:
Fita de suspensão: ao centro o escudo das armas do Ministério da Defesa Nacional idêntico na forma ao de 1.ª classe, de prata;
2. Passadeira e pendente: de prata;
3. Fita de suspensão: ao centro o escudo das armas do Ministério da Defesa Nacional idêntico na forma ao de 1.ª classe, de cobre;
4. Passadeira e pendente: de cobre;
5. Fita de suspensão desprovida do escudo das armas do Ministério da Defesa Nacional;

6. Passadeira e pendente: de cobre.

b. Insígnia para o pescoço (1.^a classe):

- i. Gravata: constituída por fita com as características indicadas para a fita de suspensão, mas com a largura de 0,038 m;
- ii. Argola espalmada cinzelada e canevão: de ouro;
- iii. Pendente: de ouro, igual ao da insígnia para o peito, mas com as dimensões da figura:



c. Miniaturas:

- i. Fita de suspensão idêntica à das insígnias para o peito, mas sem brasão ao centro e com metade da largura;
- ii. Pendente idêntico ao das insígnias para o peito, mas com as seguintes alturas:
 - 1.^a, 2.^a e 3.^a classes - 0,018 m;
 - 4.^a classe - 0,012 m.



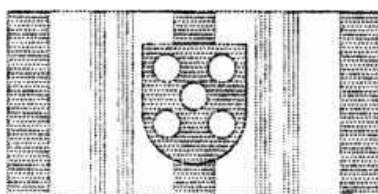
d. Rosetas:



i. Forradas com o tecido da fita de suspensão e com os seguintes diâmetros:

- 1.^a classe - 0,018 m;
- 2.^a classe - 0,015 m;
- 3.^a classe - 0,013 m;
- 4.^a classe - 0,011 m.

e. Fitas simples:



i. Forradas com as cores da fita de suspensão carregadas ao centro com as peças constantes das medalhas de 1.^a, 2.^a e 3.^a classes, sem qualquer distinção para a de 4.^a classe e tendo em atenção:

1. As fitas simples, de tecido igual ao da fita de suspensão da insígnia de peito, com 0,03 m de comprimento e 0,012 m de largura, são colocadas em barras metálicas ou de material plástico rígido. Estas barras têm um alfinete de segurança para fixação.

B. MEDALHA DOS SERVIÇOS DISTINTOS

Secretaria-geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL

TEL+351 213 010 001/213 038 501 FAX + 351 213 004 185 EMAIL: umcompras-mdn@defesa.pt



a. Insígnia para o peito:



i. Grau ouro:

- a. Fita de suspensão: de seda ondeada, com nove filetes longitudinais de igual largura, sendo cinco vermelhos e quatro brancos, dispostos alternadamente; largura de 0,03 m; comprimento necessário para que seja de 0,09 m a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da condecoração, por forma a obter o alinhamento inferior das diferentes insígnias; ao centro, um Emblema Nacional de prata dourada;
- b. Passadeira e caneção: de ouro;
- c. Pendente: de ouro;
- d. Anverso: Emblema Nacional, rodeado da legenda «SERVIÇOS DISTINTOS», em letras de tipo elzevir, maiúsculas; a legenda cercada de duas vergôntes de louro, frutadas e atadas nos topos proximais, com um laço largo encimado por um troféu;



- e. Reverso: Estandarte Nacional, cercado de duas vergôntes de carvalho e tendo sobreposta a figura, meio corpo, de um guerreiro da época da fundação da nacionalidade, segurando na dextra uma espada antiga, e na sinistra um escudo que lhe protege o hemitórax esquerdo; este conjunto, rodeado da legenda «PARA SERVIR-VOS BRAÇO ÀS ARMAS FEITO», em letras de tipo elzevir, maiúsculas, num listel circular, rematado inferiormente por um laço largo encimado por um troféu.

ii. Grau prata:

- a. idêntica à insígnia do grau ouro, com as seguintes diferenças:

Fita de suspensão: ao centro, um Emblema Nacional, idêntico na forma ao do grau ouro, mas todo de prata;

Passadeira, caneção e pendente: de prata.

iii. Grau cobre:

- a. idêntica à insígnia do grau ouro, com as seguintes diferenças:

- i. Fita de suspensão: desprovida de Emblema Nacional;

- ii. Passadeira, caneção e pendente: de cobre.

b. Miniaturas:

i. Do pendente:

- a. Tem as dimensões indicadas:

- i. Grau ouro – módulo de 0,017 m;

- ii. Grau prata – módulo de 0,015 m;

- iii. Grau cobre – módulo de 0,013 m.



ii. Da insígnia:

a. A miniatura é constituída pela própria insígnia, reduzida às dimensões indicadas:

i. Fita de suspensão idêntica à da insígnia para o peito, com a largura máxima de 0,0115 m e o pendente de acordo com o grau;

ii. Comprimento total da miniatura – 0,06 m.

c. **Rosetas:**

i. Têm a cor da fita da insígnia correspondente e as características e dimensões indicadas:

a. As rosetas são constituídas por um cilindro, com a altura de 0,003 m, forrado com o tecido da fita de suspensão, tendo sobreposta a cruz pátea em metal correspondente ao respetivo grau e as medidas definidas para as miniaturas;

Têm os seguintes diâmetros:

i. Grau ouro - 0,018 m;

ii. Grau prata - 0,016 m;

iii. Grau cobre - 0,014 m.

d. **Fitas simples:**

i. Têm a configuração e as cores da fita de suspensão da insígnia, com o Escudo Nacional ao centro, em ouro, prata ou cobre, sendo as dimensões:

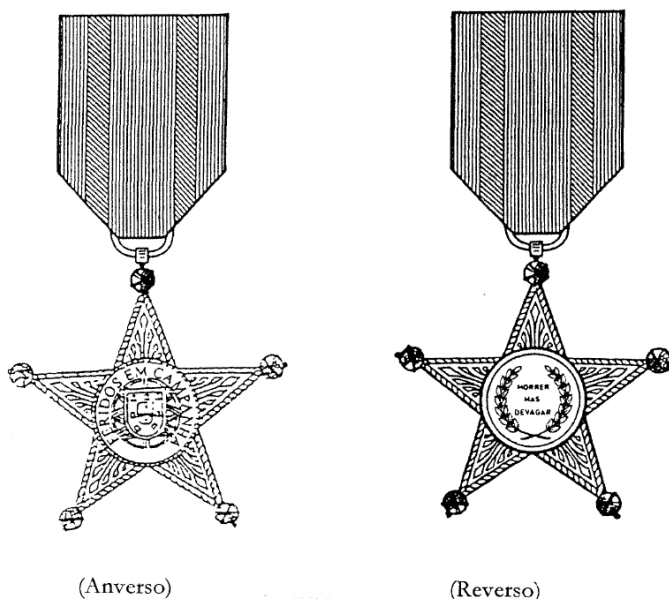
1. As fitas simples, de tecido igual ao da fita de suspensão da insígnia de peito, com 0,03 m de comprimento e 0,012 m de largura, são colocadas em barras metálicas ou de material plástico rígido. Estas barras têm um alfinete de segurança para fixação;



C. MEDALHA DOS FERIDOS EM CAMPANHA

a. Insígnia para o peito

- i. Fita de suspensão: de seda, com fundo vermelho, cortada por dois filetes longitudinais verdes de 0,005 m de largura, afastados entre si 0,01m; largura de 0,03 m; comprimento necessário para que seja de 0,09 m a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da condecoração, por forma a obter o alinhamento inferior das diferentes insígnias;
- ii. Pendente: de bronze:
 - 1 - Anverso: estrela de cinco pontas, cinzeladas, cada uma terminada por uma esfera armilar pequena; ao centro, um disco carregado de um Emblema Nacional rodeado de um listel circular com a legenda «FERIDOS EM CAMPANHA», em letras de tipo elzevir, maiúsculas;
 - 2 - Reverso: idêntico ao anverso, mas tendo ao centro um disco com a legenda «MORRER, MAS DEVAGAR», em letras de tipo elzevir, maiúsculas, dispostas em três linhas; cercando a legenda, duas vergôntes de louro, frutadas e cruzadas nos topos proximais.



b. Miniaturas:



- i. Do pendente: tem a dimensão de 0,017m;
- ii. Da insígnia: A miniatura é constituída pela própria insígnia para o peito, com a largura máxima de 0,0115m e o pendente de acordo com o grau. A miniatura tem um comprimento total de 0,06m.

c. Fitas simples:

- i. As fitas simples, de tecido igual ao da fita de suspensão da insígnia de peito, com 0,03 m de comprimento e 0,012 m de largura, são colocadas em barras metálicas ou de material plástico rígido. Estas barras têm um alfinete de segurança para fixação.

D. MEDALHA DE MÉRITO MILITAR - 1ª CLASSE

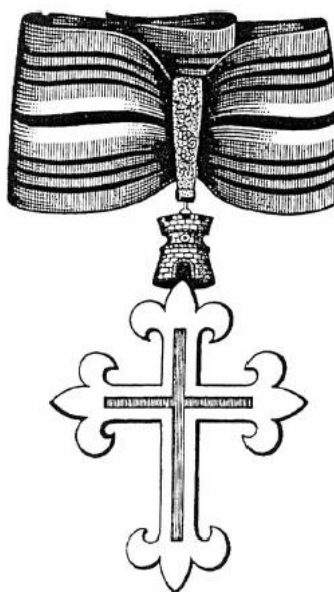
a. Insígnia para o peito

- i. Fita de suspensão: de seda ondeada, com fundo carmesim, cortada longitudinalmente a 0,005m das margens por dois jogos de três filetes azuis-escuros de 0,001 m de largura e distanciados entre si de 0,001 m e ao centro por três filetes contíguos de 0,0015 m de largura, sendo o do meio azul-escuro e os outros brancos; largura de 0,030 m; comprimento necessário para que seja de 0,09 m a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da condecoração, por forma a obter o alinhamento inferior das diferentes insígnias; ao centro, uma miniatura da cruz de mérito militar, de altura de 0,016m, conforme o padrão respetivo da abaixo (sem as coroas de louros).



b. Insígnia para o pescoço

- i. Fita Gravata: constituída por fita, com as características indicadas para a fita de suspensão, mas com a largura de 0,038 m; Argola espalmada, cinzelada: de ouro; Pendente (Cruz de mérito militar): com anverso e reverso iguais, é uma cruz alta, florenciada, branca, com as dimensões da figura, e tendo sobreposta uma cruz alta, vermelha; é encimada por uma torre de ouro, suspensa do laço por uma passadeira do mesmo metal.

**c. Miniaturas**

- i. Do pendente: A miniatura da cruz de mérito militar tem anverso e reverso iguais, é uma cruz alta, florenciada, branca, com as dimensões de 0,016 m; e tendo sobreposta uma cruz alta, vermelha; é encimada por uma torre de ouro, suspensa do laço por uma passadeira do mesmo metal.
- ii. Da insígnia: Fita de suspensão idêntica à insígnia de peito com a largura máxima de 0,0115 m e as cores da fita da insígnia e a cruz correspondente. O comprimento total da miniatura é de 0,06 m.



d. Rosetas

- i. Constituídas por um cilindro, com a altura de 0,003 m, forrado com o tecido da fita de suspensão e o diâmetro de 0,017 m;

e. Fitas Simples

- i. As fitas simples, de tecido igual ao da fita de suspensão da insígnia de peito, com 0,03 m de comprimento e 0,012 m de largura, são colocadas em barras metálicas ou de material plástico rígido. Estas barras têm um alfinete de segurança para fixação.



3. OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. As medalhas de Serviços Distintos Ouro e Prata e de Defesa Nacional 1º Classe e 2ª classe deverão ser contrastadas na Casa da Moeda
2. Cada conjunto de medalhas deverá vir dentro de uma caixa azul de percalina, com placa em metal, com indicação da categoria e grau da condecoração.

Ex.

SERVIÇOS DISTINTOS

OURO

DEFESA NACIONAL

1ª CLASSE

3. A entrega das condecorações será faseada por quatro vezes a partir da data do contrato e por um período máximo de três anos, evitando a oxidação do metal em armazém
 - a. Caso haja necessidade de entrega de condecorações fora das datas acordadas, a empresa receberá um aviso de, no mínimo 15 dias para elaboração das condecorações necessárias.